



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## **PARECER JURÍDICO**

**Parecer nº. 002/2015**

Para: Presidente da Câmara Municipal  
Presidente da Comissão de Licitação

Trata-se a consulta de apreciação deste setor jurídico a respeito da realização de processo administrativo referente à manutenção e gerenciamento do site [www.cmls.pr.gov.br](http://www.cmls.pr.gov.br), da Câmara Municipal, conforme especificações no memorando interno n. 01/2015.

Analisando-se os autos, constata-se a existência do parecer contábil nº 01/2015, onde a responsável pelo setor informa que a Câmara Municipal possui dotação orçamentária para realização da despesa, cabendo esta aquisição dentro do limite estabelecido no artigo 24 da Lei de Licitações, ou seja, que com tal aquisição a Câmara não ultrapassa o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Tendo em vista o critério estabelecido pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal, referente a Manutenção e Gerenciamento do site acima descrito, a aquisição pode se dar através de dispensa de licitação com base no Artigo 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8666/93:

**Art. 24** – É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Assim, esclarecemos que o senhor Presidente e a Comissão de Licitação podem, querendo, dispensar a realização de licitação a seu critério, pois, o valor da prestação do serviço fica dentro do limite estabelecido pela Lei de Licitações.

Frente ao exposto, apresentamos nosso Parecer.

Laranjeiras do Sul, 10 de novembro de 2015.

**Edenilson Fausto**

Advogado  
OAB 24762